



**DECRETO Nº 305/2016**

**ALTERA O DECRETO Nº 442/2015 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 970 que diz que o Concurso Público pode contar com a participação de comissão especial constituída por servidores integrantes do quadro permanente da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a existência, no quadro de pessoal da Administração, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada uma COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO responsável por orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução do concurso público, em todas as fases, composta pelos seguintes membros:

a) **CARLOS FLORIANO SALES NASCIMENTO**, Brasileiro, casado, Auditor Fiscal, cadastro nº 4957, RG. nº 1054005, inscrito no CPF sob o nº 077.985.045-91 - **PRESIDENTE**

b) **GILMAR DE SOUZA BELLO**, Brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo II, cadastro nº 2033, RG. nº 164889388, inscrito no CPF sob o nº 101.871.785-53 - **SECRETARIO**

c) **MARDEM JOSÉ PEREIRA**, Brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, cadastro nº 5161, RG. nº 1493749684, inscrito no CPF sob o nº 002.448.186-65 - **MEMBRO**



**d) SUPLENTE:**

- **SILIDALVA FERREIRA DA SILVA**, Brasileira, casada, Auxiliar Técnico, cadastro nº 3124, RG. nº 0253726107, inscrito no CPF sob o nº 360.152.885-15.

- **VIRGÍNIA LÚCIA DE SOUSA PORTELA**, Brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo II, cadastro nº 2664, RG. nº 01991469-50 , inscrito no CPF sob o nº 355.922.305-91

- **JAILSON SILVA DE AQUINO**, Brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo cadastro nº 5715, RG. nº 0794820158, inscrito no CPF sob o nº 815.337.725-68.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os suplentes da Comissão Especial do Concurso Público assumirão as funções dos titulares, quando regularmente convocados para tanto, sendo a convocação atribuição privativa do Presidente da Comissão.

**Art. 2º** - A Comissão Especial do Concurso somente se reunirá com a presença da maioria de seus integrantes e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

**Art. 3º** - Nas ausências ocasionais do Presidente da Comissão Especial do Concurso, a presidência será ocupado pelo membro mais antigo no cargo (ou mais velho) entre os integrantes da Comissão, a quem caberá, também, o voto de desempate.

**Art. 4º** - À Comissão Especial do Concurso Público compete promover a realização das provas escritas, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único - Poderá, a juízo da Comissão e com a anuência do Chefe do Poder Executivo, ser contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, em cuja hipótese caberá à Comissão do Concurso Público, a fiscalização da aplicação das provas.

**Art. 5º** - Caso seja contratada empresa especializada para realização do concurso competirá a Comissão Especial do Concurso Público informar à Contratada sobre:

- a) A descrição dos cargos e referências salariais;
- b) As etapas do concurso;
- c) As etapas eliminatórias e classificatórias;
- d) Os tipos de provas e avaliações;
- e) Definir em conjunto com a empresa contratada o Cronograma de Execução do Concurso Público.

**Art. 6º** - Constituem atribuições gerais da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público:

I – Incumbir-se de todas as etapas, desde as providências para inscrição até a divulgação do resultado final;



- II – aplicar, e fazer cumprir o disposto em normas especiais referentes à Concurso Público, principalmente o artigo 10º da lei Municipal nº 601/2001 e da Lei Municipal nº 970/2015;
- III - apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgando a relação dos aprovados;
- IV – fiscalizar a aplicação do Edital, bem como, providenciar a publicação de resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do concurso;
- V – opinar sobre a contratação da instituição realizadora do concurso;
- VI – orientar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços para a organização e realização do concurso;
- VII – fornecer subsídios e apoio à entidade realizadora do concurso;
- VIII – promover a divulgação do concurso;
- IX – dar publicidade a todos os atos relativos ao concurso público;
- X – informar processos e expedientes relacionados ao concurso;
- XI –desenvolver outras ações pertinentes ao concurso.

**Art. 7º** - São atribuições do Presidente da Comissão Especial do Concurso Público:

- I - designar, de imediato, data para a reunião de instalação dos trabalhos;
- II - distribuir, entre seus membros, os encargos;
- III - elaborar o calendário de atividades, tendo em vista os prazos a serem observados no desenvolvimento do Concurso;
- IV - assinar os editais de concurso público e responder pela correta atuação da comissão e do órgão executor do certame;
- V - solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução do objetivo deste Decreto;
- VI - tomar todas as providências necessárias para a realização do presente concurso público obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário da Comissão Especial do Concurso Público:

- I – assessorar a Comissão de Concurso, bem como guardar todos os dados e materiais pertinentes aos Concursos;
- II – coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- III – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão;
- IV – elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros;
- V - atender às recomendações da Comissão de Concurso, providenciando e diligenciando para que o calendário de atividades seja observado;
- VI - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros.

**Art. 9º** - Aplicam-se aos membros das comissões e os seus parentes consangüíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no *Concurso Público*. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:



I - A existência de candidatos funcionalmente vinculados à comissão do *Concurso Público* ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II - Não poderão participar do *Concurso Público*, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consangüíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão Especial do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Município.

**Art. 10** - O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo a Comissão nomeada por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

**Art. 11** - Homologado o *Concurso Público*, a comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será extinta automaticamente.

**Art. 12** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2016.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**